



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Segurança Patrimonial Desarmada de forma continua nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipirá, Praças e prédios públicos.

DATA: 26/12/2016

Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de 2016, às quatorze horas, reuniu-se na sala da reunião, o Pregoeiro **DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA**, para realização de sessão pública de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de Nº 056/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de Segurança Patrimonial Desarmada de forma continua nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipirá, Praças e prédios públicos, com data da reunião marcada para o dia **26/12/2016**, às **14:00** horas. O Pregoeiro registra que toda Divulgação/Publicidade do presente certame seguiu rigidamente as condições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02. Adquiriu o Edital a empresa **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME, MILLER MACHADO SANTOS - ME, JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, IRANY CARVALHO OLIVEIRA - ME, ALINE DA SILVA MARINHO - ME, M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ORBRAL CONS. EMPREENDIMENTOS e WALISSON SILVA OLIVEIRA - ME**. Na hora aprazada, compareceram as empresas: **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME, MILLER MACHADO SANTOS - ME, JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, IRANY CARVALHO OLIVEIRA - ME, ALINE DA SILVA MARINHO - ME e M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. O Pregoeiro solicita o credenciamento da participante presente e registra que a empresa **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME**, será representada pelo Sr. **André Caribe Araújo**, portadora do RG nº 06038013 - 66 SSP-BA, devidamente qualificado como Responsável legal da empresa, conforme contrato social apresentado, **MILLER MACHADO SANTOS - ME**, será representada pelo Sr. **Arlson das Mercês Ferreira**, portadora do RG nº 08.877.078-82, devidamente qualificado como representante legal da empresa conforme carta de credenciamento/procuração apresentada, **IRANY CARVALHO OLIVEIRA - ME**, será representada pelo Sr. **Adriano Freitas Santos**, portadora do RG nº 09020598-74, devidamente qualificado como representante legal da empresa conforme carta de credenciamento/procuração apresentada, **JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**,



será representada pelo Sr. **Luis Cláudio da Silva Gomes**, portadora do RG nº 05073619-11 devidamente qualificado como representante legal da empresa conforme carta de credenciamento/procuração apresentada, **ALINE DA SILVA MARINHO - ME**, será representada pelo Sr. **João Antônio Lima Santos**, portadora do RG nº 09229529-06 devidamente qualificado como representante legal da empresa conforme carta de credenciamento/procuração apresentada, **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, será representada pelo Sr. **Reinaldo Vitorino**, portadora do RG nº 22.963.689-509229529-06 devidamente qualificado como representante legal da empresa conforme carta de credenciamento/procuração apresentada. Questionados acerca do credenciamento os representantes das empresas, questionou-se a forma da autenticação feita pelo servidor, e ausência de cópia autenticada de documento original de André Caribe Araujo, representante da empresa **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME** apresentado em sessão, sobre tais questionamentos o Pregoeiro decide manter credenciados todos os presentes. Sendo assim o Pregoeiro solicitou da empresa a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO IX)** e foi prontamente atendida. Após a fase de Credenciamento o Pregoeiro informa que não aceitará a participação no presente certame de empresas RETARDATÁRIAS e recolhe os envelopes "A", referente a **PROPOSTA DE PREÇOS**. Após exame minucioso do envelope foi atestada a sua inviolabilidade. Havendo tempo hábil e sem maiores impedimentos o pregoeiro autorizou a abertura do envelope "A" referente à proposta comercial para conhecimento dos preços, que foi:

EMPRESA	VALOR
MILLER MACHADO SANTOS – ME	R\$ 384.000,00
IRANY CARVALHO OLIVEIRA – ME	R\$ 410.400,00
ALINE DA SILVA MARINHO – ME	R\$ 418.200,00
ANDRÉ CARIBE ARAÚJO – ME	R\$ 567.000,00
M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 1.050.000,00
JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME	R\$ 1.140.000,00

Após análise das propostas comerciais o pregoeiro resolve classificar as todas as empresas, pois atenderam todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. Seguindo para fase de lances das três melhores propostas, não houve lance da terceira e segunda colocada. Questionada sobre diminuir preço proposto, a **MILLER MACHADO SANTOS – ME** apresenta o valor de **R\$ 382.000,00** (trezentos e oitenta e dois mil reais). Seguindo para fase de Habilitação, o pregoeiro recolhe o envelope "B" referente a



documentação de **HABILITAÇÃO**, e atesta a sua inviolabilidade. Após criteriosa verificação o Pregoeiro resolve inabilitar a empresa **L. MILLER MACHADO SANTOS - ME** por não atender a exigência do item 22.7.A, pelo mesmo motivo foram inabilitadas **IRANY CARVALHO OLIVEIRA - ME**, **ALINE DA SILVA MARINHO - ME** e **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME**. Sendo convocada a quinta colocada **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, após negociação direta a empresa apresentou valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Na sequência foi aberto envelope de habilitação, a empresa **MILLER MACHADO SANTOS - ME** questionou o atestado de capacidade técnica, constante no item 22.7.A, após a análise dos questionamentos o Pregoeiro resolve declarar habilitado a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** pois atendeu todas as (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO) do edital. Por apresentar a melhor proposta e cumprir com todos os requisitos de habilitação declara-se como vencedora a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. O pregoeiro franqueia a palavra para que os licitantes para que os mesmos se manifestem, a empresa **JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME** manifesta a intenção de interpor de recurso, sob a alegação que a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** não está apta prestação do serviço de vigilância; a empresa **ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME** manifestou-se intenção de interpor recurso pela inabilitação. Pregoeiro no uso de suas encerra a presente ata, dando prazo de 3 dias úteis para apresentação de suas razões de recurso. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro e Licitantes. IPIRÁ-BA, 26 de Dezembro de 2016.



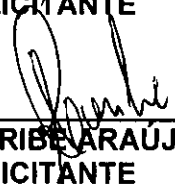
MILLER MACHADO SANTOS - ME
LICITANTE



IRANY CARVALHO OLIVEIRA - ME
LICITANTE



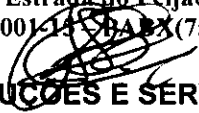
ALINE DA SILVA MARINHO - ME
LICITANTE



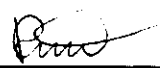
ANDRÉ CARIBE ARAÚJO - ME
LICITANTE



Prefeitura Municipal de Ipirá - Estado da Bahia
Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km86 - CEP44.600-000
CGC14.042.659/0001-11 INSC. EST. (75)3254-1394


M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
LICITANTE


JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME
LICITANTE


DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA
PREGOEIRO



000137

